

Id:1518FC5226913012



## DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Procedimento:** Concorrência Eletrônica nº 01/2024.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

A Secretária Municipal de Saúde de Murici dos Portelas-PI, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade do objeto a ser contratado;

**Considerando** que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **ADJUDICAR** o objeto em favor da(s) empresa(s), conforme segue:

FORNECEDOR: F DAS C S DA SILVA JUNIOR LTDA (ATLANTA CONSTRUTORA) CNPJ: 45.974.709/0001-26					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 2	01	SERVIÇO	R\$ 1.620.978,97	R\$ 1.620.978,97

A empresa licitante sagrou-se vencedora do certame, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, apresentou a melhor proposta conforme especificado acima.

Não havendo nenhuma irregularidade no processo licitatório, decide **HOMOLOGAR** o procedimento de contratação.

Murici dos Portelas-PI, 19 de abril de 2024

Ana Cristina Portela de Brito  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Id:0471BAADC4193015



## EXTRATO CONTRATUAL

**PROCEDIMENTO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

**CONTRATO:** Nº 01.01/2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 28, II, LEI 14.133/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

**CONTRATADA:** F DAS C S DA SILVA JUNIOR LTDA (ATLANTA CONSTRUTORA), CNPJ: 45.974.709/0001-26

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.620.978,97 (um milhão e seiscentos e vinte mil e novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.0000

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/04/2024

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2024

Id:0738459E7F2D2D32



## Decreto nº 462/2024

Cria os componentes do Município de Murici dos Portelas Estado do Piauí do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições constitucionais, **DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º. Os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, LOSAN-PI, Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009 com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, e o Decreto nº 10.713, de 2021, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à

contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- II. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- III. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- IV. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- V. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
- VI. a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Murici dos Portelas do Estado do Piauí deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Murici dos Portelas do Estado do Piauí por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e nutricional.

(Continua na próxima página)